



Diário Oficial

ANO I - Nº 077

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta feira, 25 de Agosto de 2011

LEIS

Lei Municipal nº 636/2011

Rochedo – MS de 19 de agosto de 2011

“Institui como Feriado Municipal o dia 06 de agosto, para culto público e oficial ao Bom Jesus de Rochedo, Padroeiro do Município de Rochedo/MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarado feriado municipal o dia 06 de agosto, para cultos públicos e oficiais ao Bom Jesus de Rochedo, Padroeiro do Município de Rochedo/MS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n.º 066/2011

Rochedo – MS, 24 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a designação de dois profissionais médicos do quadro efetivo de servidores da municipalidade, para comporem a Junta Médica Oficial para fins de concessão ou manutenção de Benefícios Previdenciários”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e no art. 50 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 25 de Novembro de 2004, alterado pela Lei Complementar Nº020/2011.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Rochedo-MS, a Dra. MARIA NEUZA DE OLIVEIRA SOARES e o Dr. JÚLIO DA COSTA MAURO, profissionais médicos do quadro efetivo.

Art. 2º. Todos os requerimentos de concessão ou manutenção de Benefícios Previdenciários somente serão concedidos ao servidor que for submetido à inspeção médica, realizada pela Junta Oficial do Município, mediante parecer favorável.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rochedo-MS, 24 de Agosto de 2011.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO I - Nº 077

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Quinta feira, 25 de Agosto de 2011

DEMONSTRATIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA EVANGELINA VIEIRA, 663, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2011
23/8/2011 - 13:18:44

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	390.098,07	0,03
Pessoal Ativo	388.956,71	0,03
Pessoal Inativo e Pensionista	1.141,36	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1ª da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1ª da LRF) (II)	1.141,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.141,36	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	388.956,71	0,03
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		388.956,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.727.200,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,32
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6 %	703.632,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7 %	668.450,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.